

Inquérito Civil n. 06.2021.00003954-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Manutenção das finalidades do Trem Educativo de São Lourenço do Oeste

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominado COMPROMITENTE e **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 83.021.873/0001-08, sediada na rua Duque de Caxias, n. 789, centro, município de São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00003954-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, artigo 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e artigos 25 a 36 do Ato n. 395/2018/PGJ,

e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127, *caput*, e artigo 129, inciso II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública com o objetivo de proteger, prevenir e reparar os danos

causados a interesses difusos coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos,

bem como, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao

patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, conforme preceitua o artigo 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei n. 8.625/93 e o

artigo 5°, inciso I, da Lei n. 7.347/85 – Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério



Público, nos termos da legislação aplicável, promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município (Artigo 90, inciso VI, alínea d, da Lei Completementar Estadual n. 738/2019);

CONSIDERANDO que o emprego de bem público em finalidade diversa e alheia ao interesse público, configura desvirtuação da destinação pública do bem (artigo 37, caput, da Constituição Federal e, via de consequência, o disposto no artigo 10 da Lei n. 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/1985 – Ação Civil Pública dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a disponibilidade que o COMPROMISSÁRIO demonstra para regularizar a atividade.

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste em garantir a efetiva destinação trem alegórico, bem público móvel adquirido pelo Município, para o Projeto "Biblioteca Itinerante".

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª: Para resolver o problema da irregularidade na destinação do trem alegórico o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

- i) no prazo de 60 (sessenta) dias, implementar o Projeto "Biblioteca Itinerante":
- ii) dentro do projeto, privilegiar as finalidades específicas de "proporcionar situações de leitura compartilhada" e de



"manuseio de livros" por alunos da Rede Municipal de São Lourenço do Oeste;

iii) depois, usar o trem educativo pelo menos 12 (doze) vezes, dentro do prazo de 1 (um) ano, para execução do Projeto.

§1º A obrigação do item **"i)"** será considerada cumprida após a apresentação, ao Ministério Público, de comprovante do projeto pedagógico do projeto, em 60 (sessenta dias), e de comprovante indicando a quantidade de vezes que o trem alegórico foi destinado ao Projeto Biblioteca Itinerante, dentro do período de 1 (um) ano;

§2º Quanto ao uso, a atualização será feita a cada 3 (três) meses e dependerá de iniciativa do Município (mandará a atualização de ofício no final de cada prazo de 3 (três) meses).

§3º O uso do trem para o Projeto "Biblioteca Itinerante" não exclui o seu uso para outras finalidades em outras datas e em outros momentos.

3 DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 3ª: O descumprimento de qualquer item das cláusulas anteriores implicará em multa no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma das infrações, cumulativamente, sendo a referida multa exigível a partir do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado para saneamento da irregularidade, cessando-se sua exigibilidade com a apresentação de documentos comprobatórios que vise demonstrar a regularização da situação, sem prejuízo das demais consequências legais.

§1º A verificação do descumprimento de quaisquer dos itens da cláusula anterior, para fins de incidência da multa fixada nesta cláusula, dar-se-á apenas por intermédio da atuação do órgão de fiscalização competente, nos termos da cláusula quinta deste termo de ajustamento de conduta, ou por atuação direta do Ministério Público.

§2º As multas reverterão ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) (art. 13 da Lei n. 7.347/85 e art. 29 do Ato n. 395/2018/PGJ).



4 DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não se opor à vistoria pelos órgãos competentes e aceita colaborar com a ação fiscalizadora.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a correr do dia em que se der o ato de resistência à fiscalização por parte do COMPROMISSÁRIO, registrado em ato ou procedimento administrativo lavrado pela autoridade fiscalizadora, cessando-se sua exigibilidade na data em que a autoridade competente realizar a vistoria.

5 DA EXECUÇÃO JUDICIAL DESTE TÍTULO

Cláusula 5ª: A inexecução injustificada dos compromissos previstos nas cláusulas acima pelo COMPROMISSÁRIO facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos planos judicial ou extrajudicial.

6 DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE

Cláusula 6ª: O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra O COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, sendo que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

7 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 7ª: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMISSÁRIO de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa que digam respeito às normas inerentes ao caso.

8 DA REVISÃO E ADITIVO DESTE TERMO

Cláusula 8^a: COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, desde que haja comum acordo, poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu



aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

9 DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9a: Elegem COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da

Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos

oriundos do presente Termo.

10 DA POSSIBILIDADE DE PROTESTO

Cláusula 10^a: O presente título executivo comportará o protesto,

nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são

próprios, com base na autorização do artigo 28, inciso V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11^a: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de

sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento

de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°,

§ 6°, da Lei n. 7.347/85, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho

Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85 e do

artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.

São Lourenço do Oeste, 20 de abril de 2023.

[assinado digitalmente]

MATEUS MINUZZI FREIRE DA

FONTOURA GOMES

Promotor de Justiça

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

Compromissário

Rua Nereu Ramos, n. 845 Edifício Sunshine, térreo, salas 02 e 03, - Centro - CEP: 89990-000 - São Lourenço do Oeste/SC - Telefone: (49) 3344-6602 SaoLourencodoOeste02PJ@mpsc.mp.br